



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

RETIRADO DE PAUTA EM: 06/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 5792

“INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA PERTO DE CASA” - MODELO INTEGRADO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa “Farmácia Perto de Casa” – Modelo Integrado de Descentralização da Assistência Farmacêutica, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa tem como finalidade descentralizar a dispensação de medicamentos, utilizando a estrutura das Unidades de Saúde da Família (USFs) e demais unidades básicas existentes, de forma a aproximar o serviço da população e garantir atendimento mais ágil, acessível e humanizado.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do Programa “Farmácia Perto de Casa”:

- I – promover a equidade no acesso aos medicamentos;
- II – otimizar o uso da estrutura física e dos recursos humanos já existentes;
- III – assegurar o uso racional e seguro de medicamentos;
- IV – fortalecer a atenção básica e o vínculo entre a equipe de saúde e a comunidade;
- V – garantir transparência e controle na gestão de estoques e dispensação.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar, mediante ato próprio, Unidades de Saúde da Família ou unidades básicas de saúde como pontos descentralizados de dispensação de medicamentos, observadas as normas sanitárias e as condições técnicas adequadas.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas as condições técnicas e sanitárias, autorizar as Agentes Comunitárias de Saúde a realizar, de forma complementar e voluntária, a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes com mobilidade reduzida, acamados ou em tratamento contínuo, mediante orientação da equipe da unidade básica de saúde.

§ 1º A ação de que trata este artigo terá caráter assistencial e humanitário, devendo seguir os protocolos e registros internos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A medida visa facilitar o acesso, otimizar recursos humanos e promover dignidade e conforto aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 6º A gestão técnica do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal competente, por meio da área técnica responsável pela Assistência Farmacêutica, que deverá zelar pela segurança, rastreabilidade e controle dos medicamentos.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar relatórios semestrais de acompanhamento e resultados do Programa, contendo informações sobre as unidades participantes, a quantidade de pacientes atendidos e os impactos no acesso aos medicamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de outubro de 2025.

VER. JULIANO CARLOS REIS



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Farmácia Perto de Casa”, com o intuito de descentralizar a dispensação de medicamentos no Município de São Sebastião do Paraíso, aproximando o atendimento farmacêutico dos bairros e comunidades.

Atualmente, a Farmácia Municipal centraliza a entrega de medicamentos, o que impõe deslocamentos longos e custos adicionais às famílias que residem nas regiões periféricas. A descentralização proposta visa corrigir essa desigualdade e oferecer mais comodidade e agilidade ao cidadão.

O projeto valoriza as Unidades de Saúde da Família (USFs) e seus profissionais, aproveitando a estrutura já existente, sem criação de novas despesas, respeitando as normas sanitárias e a autonomia do Poder Executivo.

Em muitos períodos, o fornecimento de medicamentos pelo Governo do Estado, por meio da Regional de Saúde de Passos, sofre atrasos e irregularidades. O Programa “Farmácia Perto de Casa” surge como resposta prática a esse cenário, permitindo ao Município organizar, de forma próxima e eficiente, a distribuição dos medicamentos disponíveis, evitando que o cidadão fique desassistido.

O texto também reconhece o papel essencial das Agentes Comunitárias de Saúde, que mantêm contato direto com as famílias. Ao permitir que, em casos excepcionais e sob orientação técnica, elas possam entregar medicamentos a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, o projeto fortalece a humanização do atendimento e garante dignidade aos que mais precisam.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, viável e de grande impacto social, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a promoção do acesso, da saúde e da cidadania.